



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2019.

Dispõe sobre a proibição da distribuição e da venda de sacolas plásticas aos consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do município do Recife.

Art. 1º Ficam proibidas a distribuição gratuita e a venda de sacolas plásticas aos consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do município do Recife.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis.

Art. 3º Consideram-se sacolas reutilizáveis aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor:

"POUPE RECURSOS NATURAIS! USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS."

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penas dos arts. 56 e 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º A fiscalização da aplicação desta Lei será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 1 (um) ano para atender ao disposto nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º A Prefeitura do Recife regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 17.475, de 05 de junho de 2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de abril de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

Samuel Salazar
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que encaminhamos a esta Casa Legislativa tem como objetivo estimular a prática de preservação do meio ambiente, através de novos recursos normativos que contribuam para reduzir substancialmente as agressões ao meio ambiente.

No Brasil, aproximadamente 9,7% (nove, sete por cento) de todo o lixo é composto por sacolas plásticas, e sua produção é ambientalmente nociva, segundo dados do Instituto Akatu. De acordo com números da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), o consumo de sacolas plásticas tradicionais chega a 12 (doze) bilhões de unidades por ano.

Cumpre mencionar alguns dispositivos que corroboram com o presente Projeto de Lei, como o art. 7º da Lei Orgânica do Município do Recife e o art. 255, § 1º, inciso V, da Carta Magna:

“Art. 7º Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (grifo nosso)

§ 1º *Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.” (grifo nosso)

No que diz respeito à competência do Município para legislar sobre a matéria ora em análise, encontramos suporte legal no art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) e no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Com isso, acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de abril de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

Samuel Salazar
Vereador